



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.268/2006

DATA: 30/05/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer convênio com a **Associação Centro-Oeste do Paraná de Estudos e Combate ao Câncer - ACOPECC** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pinhão autorizado a firmar convênio com a **Associação Centro-Oeste de Combate ao Câncer - ACOPECC**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.070.802/0001-91, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Art. 2º. O convênio a que se refere o artigo anterior desta Lei destina-se ao auxílio financeiro para assistência social aos pacientes, manutenção da entidade como: aluguel, funcionários, água, luz, telefone e demais necessidades e atividades de caráter social e preventivo ao câncer, desenvolvidas pela **Associação Centro-Oeste de Combate ao Câncer – ACOPECC** no Município de Pinhão.

Art. 3º. A **Associação Centro-Oeste de Combate ao Câncer – ACOPECC** prestará contas até o último dia útil de cada mês aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pinhão, repassando relatório detalhado das atividades desenvolvidas, para justificar a aplicação dos recursos repassados pelo Município, comprovando-as através de notas fiscais e/ou recibos dos gastos efetuados.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único: A prestação de contas ao Poder Executivo a que se refere o *caput* acima deverá ser entregue no Setor de Contabilidade do Município, que a repassará ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal repassará mensalmente o valor R\$ 1.000,00 (mil reais) à **Associação Centro-Oeste de Combate ao Câncer – ACOPECC**, mediante apresentação do relatório a que se refere o Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. As despesas do convênio ora autorizado correrão por conta da dotação orçamentária 08.244.00072-118 – Apoio à ACOPECC, conta 4240, 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 6º. O período de vigência do convênio de que trata esta Lei estará compreendido entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2006.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, 41º. Ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal